

**DOC.02**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado** no dia 25/03/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2018: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 29/01/2019, por meio de Diário Oficial, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 10/01/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 3º Quadrimestre do exercício de 2018: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 10.342.341,59**, correspondendo a **59,40%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 17.411.450,50**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 464.024,96**, correspondendo a **2,67%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 9.878.316,63**, correspondendo a **56,73%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2018 - 3º Quadrimestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito** - art. 33, da LC nº 101/2000: 1º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 1º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 3º Quadrimestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 1º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 150.000,00**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 61.776,94**, correspondendo a **41,18%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de Itacajá** aplicou o montante de **R\$ 3.523.823,84** em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a **29,68%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de Itacajá** aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de **R\$ 2.150.625,44** correspondendo a **18,99%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº 905/2016, do Gabinete da 1ª Relatoria, conforme processo nº 14995/2016, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/05/2019.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

cc2e22497d0aec24057a49696f9db2ae

Emitida em 01/10/2020 às 22:23:04

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado** no dia 20/05/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 04/07/2019, por meio de Diário Oficial, não sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 16/01/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Quadrimestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 10.849.029,34**, correspondendo a **62,22%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 17.436.089,32**, **excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 482.617,37**, correspondendo a **2,77%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 10.366.411,97**, correspondendo a **59,45%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 1º Quadrimestre:** houve Dívida Consolidada Líquida, no valor de **R\$ 8.188.710,03**, correspondendo a **46,96%** da receita corrente líquida de **R\$ 17.436.089,32**, atendendo o estabelecido nos dispositivos acima mencionados. **5. Operações de Crédito** - art. 33, da LC nº 101/2000: 2º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 2º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Quadrimestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 2º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 150.000,00**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 49.882,39**, correspondendo a **33,25%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de Itacajá aplicou o montante de R\$ 3.523.823,84 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 29,68% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal.** **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de Itacajá aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 2.150.625,44 correspondendo a 18,99% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº 905/2016, do Gabinete da 1ª Relatoria, conforme processo nº 14995/2016, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/07/2019.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

ddf38b6fcbad3994c10260ae04ea08b1

Emitida em 01/10/2020 às 22:27:46

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado** no dia 15/07/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 04/07/2019, por meio de Diário Oficial, não sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 16/01/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Quadrimestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 10.849.029,34**, correspondendo a **62,22%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 17.436.089,32**, **excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 482.617,37**, correspondendo a **2,77%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 10.366.411,97**, correspondendo a **59,45%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 1º Quadrimestre:** houve Dívida Consolidada Líquida, no valor de **R\$ 8.188.710,03**, correspondendo a **46,96%** da receita corrente líquida de **R\$ 17.436.089,32**, atendendo o estabelecido nos dispositivos acima mencionados. **5. Operações de Crédito** - art. 33, da LC nº 101/2000: 3º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 3º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Quadrimestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 3º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 150.000,00**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 81.265,05**, correspondendo a **54,18%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de Itacajá aplicou o montante de R\$ 3.523.823,84 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 29,68% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal.** **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de Itacajá aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 2.150.625,44 correspondendo a 18,99% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº 905/2016, do Gabinete da 1ª Relatoria, conforme processo nº 14995/2016, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/09/2019.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

48c0401afe9db34902c3aa483f7fdb94

Emitida em 01/10/2020 às 22:29:50

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado** no dia 16/09/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 15/07/2019, por meio de Diário Oficial, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 15/07/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Quadrimestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 10.844.221,43**, correspondendo a **61,46%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 17.644.834,77**, **excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 494.809,62**, correspondendo a **2,80%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 10.349.411,81**, correspondendo a **58,65%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 2º Quadrimestre:** houve Dívida Consolidada Líquida, no valor de **R\$ 8.103.336,89**, correspondendo a **45,92%** da receita corrente líquida de **R\$ 17.644.834,77**, atendendo o estabelecido nos dispositivos acima mencionados. **5. Operações de Crédito** - art. 33, da LC nº 101/2000: 4º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 4º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 2º Quadrimestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 4º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 150.000,00**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 105.134,29**, correspondendo a **70,09%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de Itacajá aplicou o montante de R\$ 3.523.823,84 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 29,68% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal.** **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de Itacajá aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 2.150.625,44 correspondendo a 18,99% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº 905/2016, do Gabinete da 1ª Relatoria, conforme processo nº 14995/2016, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/11/2019.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

651e6ebbb2d9cd30c78dd5b0c6dea2df

Emitida em 01/10/2020 às 22:30:43

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.